

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CELSO SUCKOW DA FONSECA -

Portaria CEFET-RJ nº 1.003, de 4 de novembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria no 165, de 24/03/2021, publicada no D.O.U de 25/03/2021, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificada como de transmissão interna;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador da doença covid-19;

Considerando a Instrução Normativa nº 90 de 28 de setembro de 2021 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta portaria dispõe sobre orientações para o retorno gradual e seguro das atividades administrativas e acadêmicas do Cefet/RJ, com observância aos protocolos de biossegurança e medidas de saúde a serem tomados visando evitar o contágio do vírus da covid-19.

Art. 2º – Determinar que a Direção-Geral, Diretorias Sistêmicas e demais Diretores de Unidades organizem o funcionamento de seus respectivos setores e unidades de trabalho.

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 3º – Caberá à Diretoria de Ensino, em conjunto com os Diretores de Pesquisa e Pós- Graduação e Extensão, a regularização dos calendários acadêmicos e ajustes necessários.

Parágrafo único: Durante o período da suspensão das aulas presenciais, as atividades acadêmicas serão realizadas de forma remota de acordo com as normas aprovadas.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º – Os servidores, estagiários, terceirizados e monitores poderão realizar suas atividades presencialmente de acordo com as necessidades de cada setor previamente estabelecidas pelas chefias imediatas, seguindo as recomendações e procedimentos elaborados pelo Comitê Central de Acompanhamento do Coronavírus e oficialmente divulgadas.

§ 1º Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, os servidores abrangidos pelas situações abaixo especificadas de acordo com as autoridades de Saúde e em conformidade com os critérios definidos pelo Comitê, sendo eles:

I - Os servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) com sessenta anos ou mais;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

§ 2º A comprovação das condições ou fatores de risco descritos no inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, preenchida por meio do sistema Registro Cefet (<https://registro.cefet-rj.br>), encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, válida por no máximo 30 dias, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 4º Durante o período de vigência desta portaria fica suspenso o registro de frequência eletrônico e biométrico.

§ 5º Os servidores que comparecerem ao Cefet/RJ no período de vigência desta portaria, para realizar atividades presenciais, deverão utilizar o relatório semanal de frequência, sinalizando os dias de trabalho presencial.

§ 6º No retorno das atividades presenciais, no período de vigência desta portaria, deverá constar no sistema de ponto eletrônico o registro de trabalho remoto covid-19 (código SIAPE 387) e afastamento por covid-19 (código SIAPE 388).

§ 7º Cabe à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

§ 8º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do *caput* poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, na forma do Anexo III, preenchida por meio do sistema Registro Cefet (<https://registro.cefet-rj.br>), encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 5º – Os servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar que necessitem de assistência de um dos pais ou guardião, e

que não possua cônjuge, companheiro ou o outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência poderão executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares presenciais ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (covid-19).

§ 1º Fica ainda resguardado o direito ao trabalho remoto dos servidores enquadrados no *caput*.

I – Caso sobrevenha nova suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche das instituições em que os menores estejam regularmente matriculados;

II - Nos dias de aulas não presenciais, nos casos das instituições que tenham adotado a alternância de grupos de estudantes.

III - Em casos de suspensão de atividades presenciais para cumprimento de quarentena decorrente de suspeita ou confirmação de caso de covid-19 na unidade escolar.

§ 2º Na hipótese do *caput*, aplica-se o disposto nos § 3º e §5º do Art. 4º.

§ 3º Caso ambos os pais sejam servidores, a hipótese do *caput* será aplicável a apenas um deles.

§ 4º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no *caput* e no § 2º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, preenchida por meio do sistema Registro Cefet (<https://registro.cefet-rj.br>), encaminhada para o *e-mail* institucional da chefia imediata, válida por no máximo 30 dias.

Art. 6º – O disposto no inciso I do Art. 4º e no Art. 5º não se aplica aos servidores em que as atividades são consideradas essenciais.

CAPÍTULO III – DO TELETRABALHO EXTERNO SIMPLIFICADO

Art. 7º – Decretar a viabilidade do regime de teletrabalho externo simplificado para os servidores dispensados do trabalho presencial.

§ 1º O regime de teletrabalho externo simplificado deverá ser definido pelas chefias imediatas, utilizando os *e-mails* institucionais e/ou outras ferramentas.

§ 2º Caberá à chefia imediata do servidor avaliar:

I – A incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto;

II – A impossibilidade do servidor em realizar o trabalho remoto por ausência de infraestrutura.

Art. 8º – Para as atividades de teletrabalho simplificado recomenda-se que:

I – Sejam usadas ferramentas digitais a exemplo do *Planner*, *Microsoft OneDrive*, *Microsoft Teams* ou equivalentes, para que as respectivas chefias imediatas possam monitorar e auxiliar as atividades realizadas a distância, contribuindo ainda para o aperfeiçoamento do uso da ferramenta digital;

II – A comunicação diária entre servidores e setores seja realizada por meio do email institucional e da ferramenta *Microsoft Teams* ou equivalentes, vinculada ao e-mail institucional;

III – Sejam adotadas ferramentas para o compartilhamento de arquivos entre os servidores de um mesmo setor, seção, divisão, coordenação, gerência, departamento, podendo ser utilizadas soluções como *Microsoft OneDrive*

ou outras já adotadas, com o objetivo de que se constituam repositórios de todos os documentos produzidos remotamente;

IV – A comunicação por áudio/vídeo, para a realização de reuniões, seja feita pelo *Microsoft Teams* e/ou *Webconf RNP* (conforme tutorial disponível em <https://conferenciaweb.rnp.br/>) ou equivalente;

V – As dúvidas ou problemas técnicos para operacionalização das atividades remotas sejam encaminhadas via sistema de chamados (<http://chamados.cefet-rj.br>) e, na hipótese de indisponibilidade deste serviço, para o e-mail dtinf@cefet-rj.br;

VI – O acompanhamento, gestão e planejamento das atividades administrativas sejam realizados por meio de reuniões virtuais, em horário definido em conjunto entre os servidores e suas respectivas chefias imediatas;

VII – Todos os servidores, terceirizados, monitores e estagiários estejam à disposição da instituição nos horários habituais de trabalho, na situação de teletrabalho.

Art. 9º – Os servidores, exceto os ocupantes de Cargos de Direção – CD, devem entregar semanalmente o relatório das atividades desenvolvidas no regime de teletrabalho externo simplificado, preenchido por meio do sistema Registro Cefet (<https://registro.cefet-rj.br>), as suas chefias imediatas, que deverão condensá-los e arquivá-los para consulta de seus gerentes, chefes de departamento ou diretores.

Parágrafo único: Os servidores em trabalho presencial deverão registrar a frequência no relatório de atividades, sinalizando os dias que compareceram presencialmente ao Cefet/RJ.

CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 10º – Restringir o acesso de pessoas às instalações do Cefet/RJ, preservadas as atividades essenciais definidas por cada Diretoria Sistêmicas e Diretores das Unidades.

Art. 11º – O atendimento presencial ao público externo deverá ser realizado por agendamento prévio, através dos *e-mails* divulgados no *site* institucional (<http://www.cefet-rj.br/e-mails-para-atendimento-remoto>)

Parágrafo Único: Cada Diretor Sistêmico e Diretor de Unidade providenciará divulgação no *site* das informações de contato, como o *e-mail* de todos os setores e estruturas de sua responsabilidade.

CAPÍTULO V – DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 12º – Para as atividades relativas aos contratos de prestação de serviços terceirizados, solicita-se aos gestores e fiscais de contratos de todas as Unidades que:

I – Notifiquem as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para o cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, recomendações do Governo Federal (Portal Comprasnet) e pelo portal do Cefet/RJ, conscientizando seus funcionários quanto aos riscos da covid-19, procedendo ao levantamento de quais são os prestadores de serviços que se encontram no grupo de risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para covid-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.), para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados.

Parágrafo único: Será de inteira responsabilidade dos gestores e fiscais de contratos quaisquer adoções de medidas sobre as tomadas de decisões com relação às empresas terceirizadas e obrigatoriamente a ciência e aprovação da Direção Geral e/ou Direção da Unidade.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º Além das regras aqui estabelecidas, deverão ser seguidas todas as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde relativas às medidas de enfrentamento da covid-19, bem como as medidas adotadas pelo Município em que cada Unidade está localizada.

Art. 14º – Todas as informações sobre o posicionamento da instituição a respeito do Coronavírus estarão disponíveis no Portal do Cefet/RJ, em um *banner* sobre o assunto.

Art. 15º – Determinar que os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral, assessorada pelo Comitê covid-19.

Art. 16º – Revogar a Portaria Nº 1056, de 18 de setembro de 2020, e todas as suas alterações.

Art. 17º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURICIO SALDANHA MOTTA

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO SALDANHA MOTTA, DIRETOR GERAL, em 04/11/2021, às 15:11,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

[/detalhar/84876](#)

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de covid-19. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

Data ____/____/2021.

(assinatura do servidor e matrícula)

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR
Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho ou menor sob guarda em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola::

Data_____/_____/2021.

(assinatura do servidor e matrícula)

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021 que completei o ciclo vacinal de imunização contra a covid-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida portaria, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

Data_____/_____/ 2021.

(assinatura do servidor e matrícula)